SENAPPEN editorial | Coleção PENA JUSTA SABERES

SÉRIE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Nota Técnica Orientadora sobre Construção e Ambiência de Centrais de Monitoração Eletrônica

Orientações para a estruturação de **Centrais de Monitoração Eletrônica** voltadas à qualificação da monitoração eletrônica, racionalização da privação de liberdade e à proteção de pessoas em situação de violência



PENA JUSTA

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

SENAPPEN editorial | Coleção PENA JUSTA SABERES

SÉRIE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Nota Técnica Orientadora sobre Construção e Ambiência de Centrais de Monitoração Eletrônica

Orientações para a estruturação de **Centrais de Monitoração Eletrônica** voltadas à qualificação da monitoração eletrônica, racionalização da privação de liberdade e à proteção de pessoas em situação de violência



364.66
N8

Nota técnica orientadora sobre construção e ambiência de Centrais de Monitoração Eletrônica / Secretaria Nacional de Políticas Penais. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2026. 35 p.

Documento elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais no âmbito do Plano Pena Justa – Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras.

Monitoração eletrônica de pessoas 1. Política penal 2. Medidas alternativas ao encarceramento 3. Infraestrutura institucional de monitoração eletrônica 4. Proteção a pessoas em situação de violência.

I. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. II. Título.

FICHA TÉCNICA

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública
Wellington César Lima e Silva

Secretário Nacional de Políticas Penais
André de Albuquerque Garcia

Diretora de Cidadania e Alternativas Penais
Mayesse Silva Parizi

Diretor Executivo
Luis Otávio Gouveia

Coordenador Nacional de Monitoração Eletrônica
Marcos Adriano Rocha de Oliveira

Coordenador-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional
Gabriel de Barcelos Conceição Silva

Equipe Técnica
Bárbara Luiza Xavier De Faria
Emanuele Dallabrida Mori
Marcos Adriano Rocha de Oliveira

Autoria
Emanuele Dallabrida Mori

Supervisão
Mayesse Silva Parizi
Marcos Adriano Rocha de Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação
Amanda Viviele Rodrigues dos Santos

Revisor
Lucas Braga Cunha

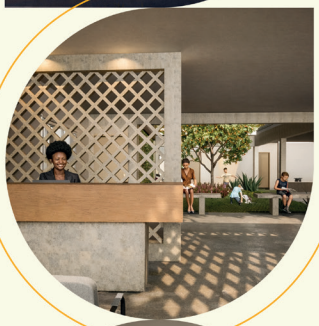
Copyright (c) 2026 Todos os direitos reservados. Este produto é protegido por direitos autorais e distribuído sob licenças que restringem a cópia, distribuição e descompilação. Todas as imagens referentes a essa cartilha são de banco de imagens: Freepik.com



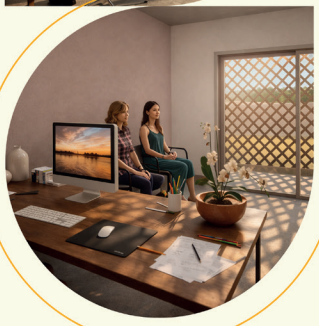
Este documento apresenta orientações técnicas e conceituais destinadas a apoiar o planejamento, a implantação e a organização das Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEs) no Brasil. Elaborada no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a publicação reúne parâmetros arquitetônicos, operacionais e institucionais voltados à qualificação da monitoração eletrônica como instrumento de responsabilização penal em meio aberto.

A proposta objetiva fomentar e fortalecer a efetividade das medidas judiciais, o acompanhamento integral das pessoas monitoradas, a garantia de direitos e a proteção de pessoas em situação de violência. Busca, com isso, contribuir para a qualificação da monitoração eletrônica como alternativa ao encarceramento e para a promoção de uma responsabilização penal mais efetiva e comprometida com a garantia de direitos.









SUMÁRIO

6 Apresentação

11 Diretrizes Gerais para Construção e Ambiência das Centrais de Monitoração Eletrônica

15 Estrutura Física como Parte do Sistema de Proteção às Pessoas em Situação de Violência com Medidas Protetivas de Urgência

19 Parâmetros e Atributos Arquitetônicos e Funcionais para o Planejamento das Centrais de Monitoração Eletrônica

31 Considerações Finais

33 Referências

APRESENTAÇÃO



Esta Nota Técnica apresenta diretrizes políticas, técnicas e arquitetônicas para a **construção** e a **ambiência** de Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEs), e é apresentada em conjunto com um **modelo de referência de projeto arquitetônico** para esses equipamentos. Parte-se do pressuposto de que a infraestrutura física deve ser compreendida como parte integrante do processo de qualificação da monitoração eletrônica, da garantia da sua eficácia enquanto medida de responsabilização penal, da oferta de acompanhamento integral e da efetividade das medidas protetivas.

Essa concepção tem como premissa o entendimento de que a monitoração eletrônica não se esgota com a instalação do equipamento eletrônico e com a realização da fiscalização da pessoa sujeita à medida. A fiscalização é apenas um dos seus aspectos, aos quais se somam o acompanhamento integral da pessoa monitorada e o suporte social por meio da articulação com a rede de proteção social, com vistas à efetividade das medidas de responsabilização penal, ao acesso a direitos, à capacidade de proteção às pessoas em situação de violência que utilizam unidade portátil de rastreamento (UPR) e à intervenção positiva em trajetórias de vida, ainda que sob monitoração eletrônica.

Tal ideia pressupõe a compreensão do conceito de **responsabilizar em democracia**, no sentido do "reconhecimento de um **campo de ação mais plural**, por meio do qual não só se redimensionam as possibilidades de responsabilização penal, mas, sobretudo, potencializam-se os esforços e as atuações em rede para acesso a direitos e redução das vulnerabilizações penais". Tal conceito engloba, ainda, o reconhecimento dessas vulnerabilizações como "significativamente associadas às carências de efetividade dos direitos que compõem a cidadania, sobretudo os sociais" (Brasil, 2022, p. 12).

> Trata-se de reconhecer a potencialidade de formas de responsabilização penal que impliquem, juntamente com o cumprimento efetivo das medidas judiciais, também compromissos com a cidadania, a efetividade dos direitos civis, sociais e políticos, a integração social e a redução dos danos, estigmas e vulnerabilizações decorrentes da execução penal.

Ou seja, trata-se de reconhecer a potencialidade de formas de responsabilização penal que impliquem, juntamente com o cumprimento efetivo das medidas judiciais, também compromissos com a cidadania, a efetividade dos direitos civis, sociais e políticos, a integração social e a redução dos danos, estigmas e vulnerabilizações decorrentes da execução penal. A monitoração eletrônica, nesse sentido, deve ser instrumentalizada no sentido de, ao combinar fiscalização e acompanhamento integral da pessoa monitorada, contribuir para a redução dos índices de encarceramento e para a promoção de modelos penais mais eficazes e comprometidos com a dignidade da pessoa humana.

Conforme se pode notar, tal orientação representa e requer uma mudança paradigmática na forma de compreender a monitoração eletrônica, com o deslocamento de uma perspectiva quantitativa rumo a uma perspectiva qualitativa. Essa mudança, para além de vastamente indicada por uma série de pesquisas a respeito do tema, é agora mandatória a partir do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro e do respectivo plano nacional para seu enfrentamento.

De fato, o STF reconheceu, em sede de medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347, no ano de 2015, a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, o qual é responsável pela violação massiva de direitos humanos e fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Tal decisão foi confirmada no ano de 2023 com o julgamento do mérito da referida ação.

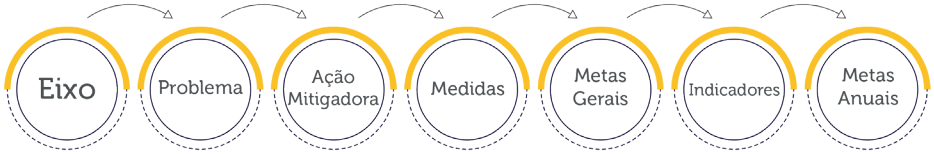
Diante disso e em atenção ao comando do STF, foi elaborado o **Plano Pena Justa – Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras**, pela União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em representação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), submetido e homologado pelo STF.

O Plano Pena Justa impõe, no que diz respeito à monitoração eletrônica, que seu emprego seja feito exclusivamente como medida subsidiária em relação às alternativas penais, e quando efetivamente representar uma alternativa ao encarceramento – e não mera sobreposição de controles penais, como tem sido verificado na prática. Tais orientações ilustram a meta que o Plano designa como **qualificação** e **racionalização** da monitoração eletrônica. Nesse sentido, e, ainda, de acordo com toda a principiologia e as diretrizes estabelecidas nesse que é um marco na história brasileira, é que se depreende como mandatória a mudança de paradigma em relação à monitoração eletrônica.

Esta Nota Técnica se insere dentro de tal escopo, buscando o estabelecimento de sistematicidade e padronização nacional, ensejando a qualificação dos serviços nas Unidades Federativas por meio do fornecimento de subsídios técnicos aos Estados para a estruturação física das Centrais de Monitoração Eletrônica.

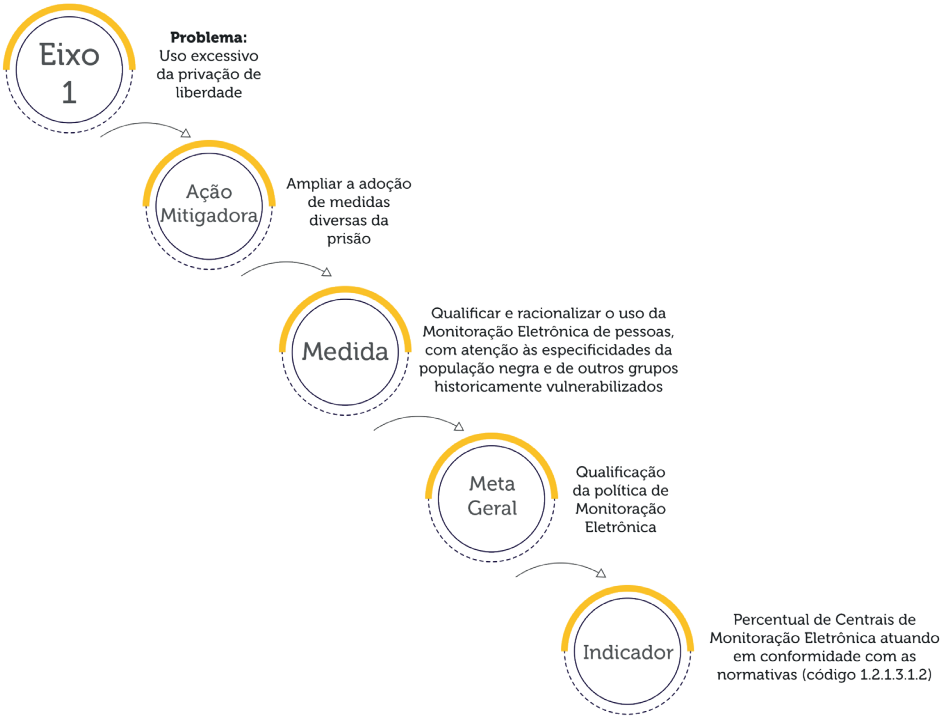
Sua contextualização, no âmbito do Plano Pena Justa, está ligada a um dos problemas identificados no "Eixo 1 – Controle da entrada e das vagas do sistema prisional", qual seja: o uso excessivo da privação da liberdade.

O Plano é estruturado a partir de metodologia que organiza uma matriz de ação composta por problemas priorizados, insumos, objetivos, ações mitigadoras, metas e indicadores. Essa matriz orienta a implementação do Plano, permitindo articular cada ação aos problemas identificados e estabelecer parâmetros para o acompanhamento do cumprimento das metas. A partir dessa estrutura, busca-se conferir maior racionalidade, transparência e capacidade de monitoramento às ações previstas, facilitando a avaliação contínua dos resultados e o direcionamento das estratégias de enfrentamento dos problemas identificados.Assim, tem-se a seguinte estrutura:



Fonte: Plano Pena Justa (CNJ, 2025, p. 104)

A presente entrega, nesse sentido, é assim contextualizada:



A existência de Centrais de Monitoração Eletrônica aptas a oferecer um serviço de excelência, prestado com respeito à dignidade e aos direitos e com atenção às demandas específicas das pessoas atendidas faz parte da medida de qualificação e racionalização da monitoração eletrônica, notadamente considerando a necessidade de lançar especial atenção às especificidades das pessoas negras e de outros grupos historicamente vulnerabilizados. O cumprimento da meta de qualificação é mensurado, nesse ponto, pelo "percentual de CMEs atuando em conformidade com as normativas" (indicador sob código 1.2.1.3.1.2), o que abrange, inclusive, as orientações técnicas baseadas nos princípios e diretrizes previstos para a monitoração eletrônica – por exemplo, o Decreto nº 7.627/2011, a Resolução CNJ nº 412/2021 e seu respectivo Protocolo e a Resolução nº 31/2022, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

A estruturação de CMEs com observância das diretrizes constantes desta nota técnica, portanto, representa um dos passos de qualificação da monitoração eletrônica e atuação conforme as normativas.

Assim, conforme referido, o presente documento engloba tanto as diretrizes para construção e ambiência de Centrais de Monitoração Eletrônica, quanto um **modelo de referência de projeto arquitetônico** desses equipamentos, a servir de subsídio técnico para as Unidades Federativas, a fim de que possam se apropriar de tais instrumentos como parte de suas estratégias para qualificação da pauta.



Diretrizes gerais para construção e ambiência das **Centrais de Monitoração Eletrônica**



A Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CME) deve possuir os seguintes elementos e características estruturais:



As Centrais de Monitoração Eletrônica são responsáveis pela gestão da monitoração eletrônica, o que inclui a administração, a execução e o controle das medidas, conforme dispõem o Decreto nº 7.627/2011 e a Resolução nº 31/2022 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Nesse contexto, a infraestrutura física da Central deve ser concebida como componente operacional da execução das medidas judiciais, permitindo que as equipes realizem o monitoramento contínuo das condições impostas, o tratamento adequado de incidentes

e a adoção de providências diante de possíveis violações. A organização espacial, os fluxos de atendimento e a disposição dos setores devem, portanto, favorecer tanto o acompanhamento qualificado e integral das pessoas monitoradas quanto a capacidade institucional de resposta a eventos relacionados às possíveis irregularidades no cumprimento das medidas impostas judicialmente.

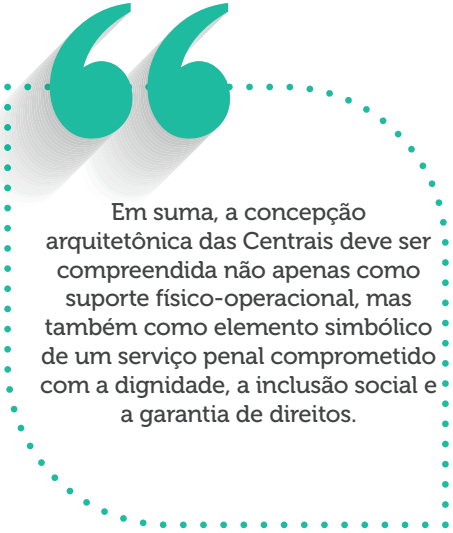
Ademais, de acordo com os objetivos e as perspectivas que conformam a monitoração eletrônica no Brasil, uma Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas deve ser concebida como um espaço que favoreça o comparecimento, quando necessário, e a participação das pessoas monitoradas, contribuindo para a criação de vínculos com as equipes de atendimento multidisciplinar e de monitoramento. Faz-se necessária, portanto, uma **ambiência adequada para tanto**, com ambientes que ofereçam conforto tanto às pessoas atendidas quanto aos profissionais que atuam nesse espaço.

A Central deve ser idealizada e reconhecida como um equipamento público voltado à responsabilização penal alternativa ao cárcere. Nesse sentido, **não deve se assemelhar às instituições prisionais:** trata-se de um ambiente diverso dos espaços de privação de liberdade. Esse aspecto constitui uma **diretriz fundamental** na construção e ambiência das CMEs, refletindo a necessária mudança de paradigma, acima citada, no que diz respeito à concepção da monitoração eletrônica e a qual deve ser o seu horizonte de aplicação no Brasil. Assim, deve ser priorizado o emprego de estruturas e materiais que favoreçam acústica suave, iluminação natural e vegetação em zonas de espera, acolhimento e recepção, criando espaços menos ostensivos e mais acolhedores.

Considerando-se, ainda, vulnerabilizações a que estão sujeitas as pessoas atendidas pela Central, deve-se priorizar a sua instalação em áreas de fácil acesso, bem servidas por **sinal de GPS**, **telefonia e transporte público**, e preferencialmente próxima ao Fórum Criminal ou aos locais de realização de audiências de custódia, para facilitar o fluxo dos atendimentos e o acesso das pessoas acompanhadas.

É fundamental que a Central disponha de salas individualizadas para os atendimentos, garantindo a privacidade e a confidencialidade das escutas, em especial aquelas conduzidas pela equipe multidisciplinar. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de **isolamento acústico**, especialmente nas salas destinadas aos atendimentos individualizados. Ou seja, o ambiente deve assegurar condições adequadas para que as pessoas acompanhadas possam relatar suas demandas sem constrangimentos e com segurança, o que favorece a criação de vínculos e a efetividade das ações de acompanhamento integral. A existência de espaços reservados é indispensável para a oferta de um atendimento baseado em direitos, centrado na pessoa e conforme aos preceitos éticos das profissões envolvidas.

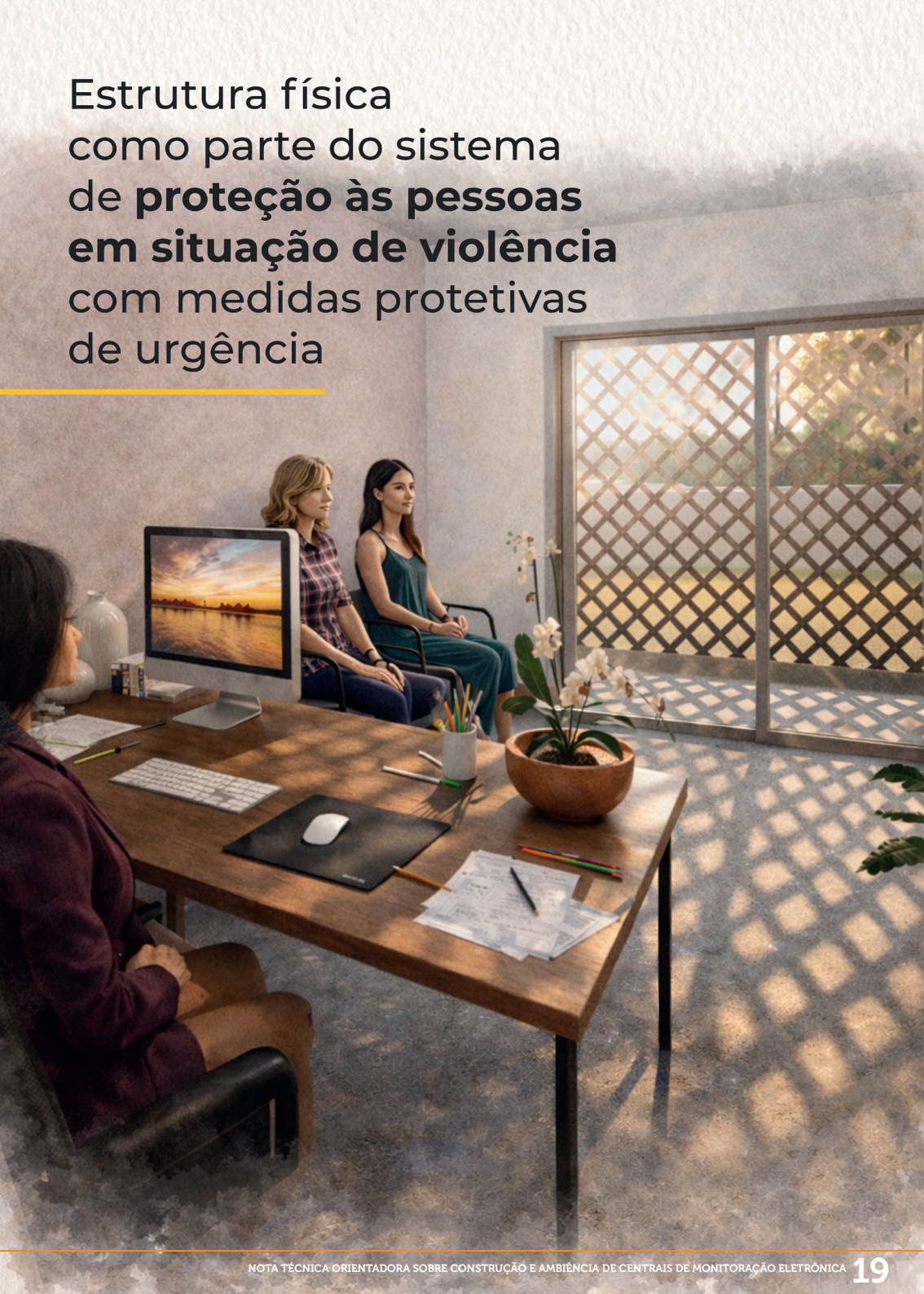
Destaca-se, ainda, para além do tratamento acústico, a necessidade de **isolamento físico e visual** no que diz respeito aos atendimentos de pessoas em situação de violência que utilizem dispositivo de proteção - unidade portátil de rastreamento (UPR), conforme adiante será mais bem detalhado.



Ademais, a estrutura física da Central deve favorecer a interação e o alinhamento entre a equipe de monitoramento e a equipe multidisciplinar, cujas atividades devem ser desenvolvidas em relação de horizontalidade, de modo a garantir um atendimento qualificado e contínuo às pessoas monitoradas. Conforme preconiza o Modelo de Gestão para a Monitoração Eletrônica de Pessoas (Brasil, 2020, p. 152), "importa que a equipe de monitoramento esteja próxima e alinhada com a equipe multiprofissional – assistentes sociais, bacharéis em Direito e psicólogos/as – atuante na Central, pois se trata de um serviço de atenção qualificada ao público atendido, que apresenta quadros acentuados de vulnerabilidades sociais, no melhor interesse do cumprimento das medidas determinadas judicialmente".

Em suma, a concepção arquitetônica das Centrais deve ser compreendida não apenas como suporte físico-operacional, mas também como elemento simbólico de um serviço penal comprometido com a dignidade, a inclusão social e a garantia de direitos. Deve ser buscado o equilíbrio entre o aspecto de fiscalização ligado à medida e a promoção de direitos que é esperada a partir da concepção de acompanhamento integral e singularização no atendimento.

Estrutura física como parte do sistema de **proteção às pessoas em situação de violência** com medidas protetivas de urgência



As Centrais de Monitoração Eletrônica desempenham papel relevante na implementação e no acompanhamento de medidas protetivas de urgência em casos de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e outras situações em que a vítima esteja em condição de vulnerabilidade, nos termos da legislação vigente[1], quando tais casos envolvem a aplicação cumulativa de monitoração eletrônica. Nesses contextos, a monitoração eletrônica constitui instrumento que contribui para a efetividade das decisões judiciais que impõem restrições de aproximação ou de contato, permitindo o acompanhamento do cumprimento dessas determinações e a identificação tempestiva de eventuais situações de risco, especialmente quando há a disponibilização do equipamento e a pessoa em situação de violência opta pelo uso de dispositivo pessoal de proteção, conhecido como unidade portátil de rastreamento (UPR).

Ou seja, a utilização de dispositivos de monitoração eletrônica nesses casos integra estratégias institucionais voltadas à responsabilização penal, à prevenção da reiteração de violências e à redução de riscos à integridade física e à vida das pessoas em situação de violência. Ao possibilitar a **identificação de aproximações indevidas ou de violações das condições impostas judicialmente**, tais dispositivos ampliam a capacidade de resposta das instituições responsáveis, favorecendo a adoção de providências diante de incidentes e contribuindo para o fortalecimento da proteção às pessoas em situação de violência.

Desse modo, as CMEs, além da perspectiva de responsabilização penal frente aos autores da violência, passam a integrar uma rede interinstitucional voltada à gestão de risco e à proteção de pessoas em situação de violência ou vulnerabilidade.

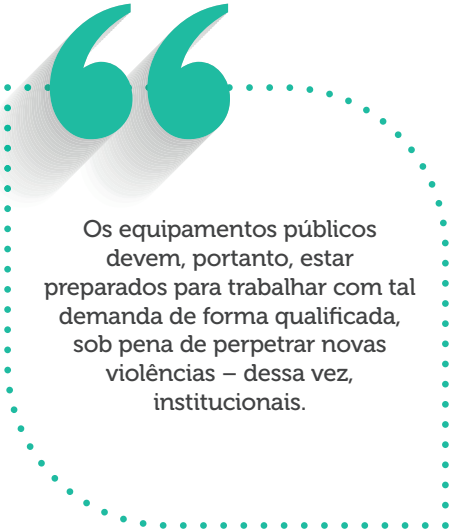
Para que esse trabalho seja realizado de forma segura e sem desconsiderar a complexidade desse tipo de intervenção, é fundamental que a estrutura da Central esteja preparada para tais atendimentos. A organização adequada da infraestrutura física constitui **elemento indispensável** para o funcionamento eficaz desse sistema de proteção, na medida em que viabiliza o atendimento seguro das pessoas em situação de violência e o tratamento adequado das ocorrências relacionadas às medidas monitoradas.

Em vista disso, um dos **princípios fundantes** da estruturação física das CMEs deve ser a capacidade de promover adequada separação de espaços físicos, a fim de que as pessoas em situação de violência não sejam, em nenhuma hipótese, submetidas a atendimentos/espera/deslocamentos, no interior da Central, em espaços físicos conjuntos com as pessoas autoras de violência, ou que tais espaços tenham qualquer comunicação visual ou sonora.

[1] A legislação brasileira passou a prever expressamente a utilização da monitoração eletrônica como instrumento de reforço às medidas protetivas de urgência. A Lei nº 15.125, de 2025, alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) para autorizar a sujeição do agressor à monitoração eletrônica durante a aplicação dessas medidas, com possibilidade de disponibilização à vítima de dispositivo de alerta sobre eventual aproximação do autor da violência. Posteriormente, a Lei nº 15.280, de 2025, introduziu no Código de Processo Penal medidas protetivas de urgência aplicáveis a crimes contra a dignidade sexual e a situações envolvendo vítimas em condição de vulnerabilidade, também prevendo a monitoração eletrônica do autor cumulada com dispositivo de segurança para a vítima.

Ou seja, os espaços destinados ao atendimento de pessoas em situação de violência devem assegurar **separação física, visual, acústica e com circulação segregada** em relação aos demais ambientes da Central, visando prevenir qualquer contato e qualquer forma de identificação da pessoa em situação de violência que compareça para atendimento.

Nesse sentido, o modelo arquitetônico de referência projetado para as Centrais de Monitoração Eletrônica contempla: uma entrada própria e separada, destinada ao acesso privativo das pessoas em situação de violência; uma recepção específica para essas pessoas, com infraestrutura de apoio independente do restante da CME (sanitários, acesso à água potável, espaço infantil, pontos de energia e mobiliário) e uma sala de atendimento individualizada. Tais espaços não possuem comunicação com os demais setores da Central, exceto pelos acessos a serem realizados pelos profissionais.



A disponibilização de espaços adequados para atendimento das pessoas em situação de violência é mais do que uma recomendação, mas verdadeiro imperativo a ser cumprido por todos os entes que operacionalizam a monitoração eletrônica de pessoas. Conforme se observa, a utilização dessa ferramenta em casos de violência tem ganhado maior importância e centralidade – inclusive por ocasião de alterações legislativas que ampliam as suas hipóteses. Os equipamentos públicos devem, portanto, estar preparados para trabalhar com tal demanda de forma qualificada, sob pena de perpetrar novas violências – dessa vez, institucionais.

Tais preocupações estão intimamente alinhadas aos objetivos do **Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio** (Brasil, 2026b), compromisso firmado entre os três Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) para atuação de maneira harmônica e cooperativa para a adoção de ações de enfrentamento do feminicídio e para a garantia da

vida de mulheres e meninas, em toda a sua diversidade, mediante a promoção de ações coordenadas e integradas de prevenção, proteção e responsabilização em casos de violência.

Dentre os objetivos do Pacto estão a efetivação do cumprimento célere das medidas protetivas de urgência, o fortalecimento das redes de enfrentamento à violência contra meninas e mulheres em todo o território nacional e a promoção de responsabilização célere e efetiva de pessoas autoras de violência contra mulheres e meninas.

Ademais, os seus compromissos institucionais envolvem articulação integrada não somente entre os três Poderes, como também o fortalecimento de ações com estados e municípios e a coordenação com Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, cultura institucional que envolva atendimento com perspectiva de gênero e raça, igualdade de tratamento às meninas e mulheres em sua diversidade, universalização da Rede de Atendimento, infraestrutura e funcionamento sistêmico e integrado desde a denúncia até o acompanhamento, garantia de recursos orçamentários adequados, com integração aos instrumentos de planejamento público e transparência, com publicação de relatórios e prestação de contas à sociedade (Brasil, 2026a).

> Tais preocupações estão intimamente alinhadas aos objetivos do Pacto Nacional Brasil Contra o Feminicídio, compromisso firmado entre os três Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) para atuação de maneira harmônica e cooperativa para a adoção de ações de enfrentamento do feminicídio e para a garantia da vida de mulheres e meninas, em toda a sua diversidade, mediante a promoção de ações coordenadas e integradas de prevenção, proteção e responsabilização em casos de violência.

Tais compromissos e objetivos do Pacto dialogam diretamente com o trabalho a ser desempenhado, de forma qualificada, nas Centrais de Monitoração Eletrônica, no âmbito que envolve a proteção a pessoas em situação de violência e responsabilização dos respectivos autores, sendo que o cumprimento mais efetivo de medidas protetivas, a efetividade na responsabilização de agressores e o fortalecimento da rede de acolhimento, atendimento e proteção em todo o território são referidos diretamente como efeitos do desenvolvimentos do Pacto.

Em suma, trata-se de reconhecer que o trabalho de acolhimento, orientação e eventuais

encaminhamentos que cabe às Centrais desenvolver, no que diz respeito às situações envolvendo violências de gênero e contra pessoas vulneráveis, é complexo e exige uma gama de fatores para sua efetividade, aí incluindo-se de forma fundamental a capacitação profissional e a adequação dos espaços físicos.

A ausência dessas ferramentas institucionais pode resultar não somente na inefetividade das medidas de proteção, senão, também, na revitimização de pessoas que já se encontram intensamente vulnerabilizadas. A disponibilização de **espaços físicos adequados** é, pois, condição de possibilidade para a oferta de um atendimento que não envolva constrangimentos, discriminações, humilhações e indiferença, mas, sim, acolhimento, orientação e encaminhamentos adequados.

Por fim, registra-se que as diretrizes arquitetônicas aqui apresentadas devem ser compreendidas como parâmetros orientadores iniciais, não excludentes de adaptações e aprimoramentos futuros. Tais adequações não se opõem – ao contrário, devem dialogar – com a construção e qualificação contínua dos fluxos de atendimento relacionados à unidade portátil de rastreamento (UPR) e aos demais serviços ofertados pelas Centrais, de modo a permitir evolução progressiva dos serviços e de seus respectivos espaços físicos.

Parâmetros e atributos arquitetônicos e funcionais para o planejamento das **Centrais de Monitoração Eletrônica**



As diretrizes a seguir definem os parâmetros mínimos e desejáveis para concepção, construção e ambiência das CMEs. Tais parâmetros materializam os princípios apresentados nas seções anteriores, traduzindo-os em orientações objetivas para o planejamento arquitetônico, funcional e operacional das Centrais.



LOCALIZAÇÃO
da Central deve priorizar:

1. Facilidade de acesso e oferta de transporte público;
2. Aproveitamento da infraestrutura urbana existente, incluindo serviços básicos, conectividade e cobertura de sinal de GPS e telefonia;
3. Proximidade com o Fórum Criminal ou locais de realização de audiências de custódia, a fim de favorecer o acesso e o deslocamento da pessoa a ser atendida.

A edificação da Central de Monitoração Eletrônica não deve ser compartilhada com unidades de execução penal (Centros de Detenção Provisória, Cadeias públicas, Penitenciárias/unidades prisionais ou estabelecimentos congêneres), tampouco com Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) ou estruturas similares. Tal medida visa garantir a observância dos princípios, diretrizes e regras do Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas e do Plano Pena Justa, segundo os quais a monitoração eletrônica deve estar voltada ao acompanhamento da pessoa monitorada, e não restrito apenas à fiscalização e ao controle.

Nesse sentido, deve ser evitada a instalação das CMEs em estruturas como as recém mencionadas, visto que tais ambientes, de acesso restrito e com predominância de forças policiais, dificultam a prestação dos serviços de atendimento e apoio social que são condição de possibilidade para a concretização da monitoração eletrônica como uma ferramenta eficiente de responsabilização penal alternativa ao cárcere.

Não se recomenda, ainda, a instalação de CMEs em áreas de difícil acesso, em razão de seu caráter incompatível com as diretrizes para a monitoração eletrônica e com a natureza de ser um serviço público que deve ser apto ao atendimento regular, visando ao acompanhamento integral e à efetividade da fiscalização, o que pressupõe o acesso fácil e contínuo das pessoas acompanhadas. A implantação em regiões isoladas – especialmente

em áreas rurais ou afastadas dos centros urbanos, quando não houver concentração significativa de pessoas monitoradas – tende a dificultar o comparecimento, sobretudo daquelas pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão da carência de transporte público, da distância de polos de atendimento e da ausência de infraestrutura urbana adequada.

A dificuldade de deslocamento e, portanto, de comparecimento, pelas pessoas monitoradas, pode gerar atrasos, faltas involuntárias e constrangimentos desnecessários, impactando negativamente o cumprimento das medidas. Além disso, limita as possibilidades de resposta rápida das equipes técnicas em situações emergenciais, tais como casos de incidentes relacionados a medidas protetivas de urgência. Trata-se, portanto, de condição que compromete tanto a efetividade das medidas e o seu cumprimento integral, quanto a potencialidade da monitoração eletrônica de servir como uma ferramenta eficiente de responsabilização penal e que contribua para o acesso a direitos das pessoas acompanhadas.

Acessos e fluxos

Os acessos e fluxos da Central devem refletir sua função de execução de medida penal em meio aberto, com organização voltada ao acompanhamento integral e à garantia de direitos, evitando soluções arquitetônicas que remetam à lógica prisional.

A organização dos acessos deve observar a diferenciação de fluxos conforme o perfil do público atendido, de modo a assegurar condições adequadas de segurança, privacidade e não exposição, especialmente em situações de maior vulnerabilidade.



Destinado às pessoas monitoradas, familiares, acompanhantes e demais públicos, devendo ser organizado de forma acolhedora, sem barreiras simbólicas de segregação ou hierarquia;



Destinado às pessoas em situação de violência que utilizem unidade portátil de rastreamento (UPR), com entrada independente, garantindo a ausência de contato, comunicação visual ou cruzamento de fluxos com a pessoa autora de violência;



Destinado às pessoas escoltadas, com entrada específica vinculada à área de estacionamento de viaturas, de modo a preservar a segurança institucional e evitar interferência nos fluxos regulares de atendimento;

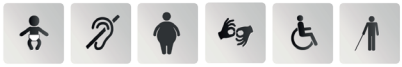


O controle de acesso deve ser realizado por meios administrativos de identificação e registro. Não é recomendado o uso de dispositivos coercitivos ou ostensivos, tais como portas giratórias, detectores de metal ou revistas pessoais, por sua incompatibilidade com a ambiência institucional da Central.

Em conformidade com esta diretriz, o controle de acesso geral da Central pode contemplar mecanismos formais de credenciamento, tais como registro informatizado de entrada e identificação individual, de modo a garantir rastreabilidade e transparência.

No caso dos profissionais com acesso ampliado – incluindo ambientes com dados sensíveis e áreas restritas –, devem ser adotados mecanismos de controle funcional compatíveis com o nível de acesso, tais como crachá de identificação, cartão de proximidade ou autenticação eletrônica (PIN, senha ou biometria), observados os princípios da necessidade e da proporcionalidade.

ACESSIBILIDADE UNIVERSAL

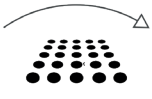


Todo o projeto físico deve assegurar mobilidade, autonomia e segurança a todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, segundo os princípios do desenho universal.

Devem ser garantidos:



Circulação desobstruída, rampas e corrimãos em conformidade técnica;



Sinalização tátil e visual padronizada;



Sanitários adaptados e distribuídos em todos os pavimentos;



Mobiliário e equipamentos acessíveis.

ESPAÇOS MÍNIMOS, CONFORME O PROGRAMA DE NECESSIDADES

Propõe-se a organização dos espaços da CME a partir de quatro setores agrupados conforme funcionalidade e caráter do acesso (público ou restrito):



FLUXOGRAMA GERAL
Central de Monitoração Eletrônica

Setor de Atendimento

- Sala de recepção e atendimento ao público de pessoas monitoradas
- Sala de recepção específica para pessoas que utilizem unidade portátil de rastreamento (UPR)
- Atendimento reservado junto à recepção
- Espaço para crianças
- Sala de atendimento individualizado para pessoas com medidas protetivas que utilizem unidade portátil de rastreamento (UPR)
- Salas para atendimento individualizado
- Sala para atendimento coletivo
- Espaço integrado para recarga do equipamento eletrônico e acesso a itens básicos

Setor de Operações Técnicas

- Sala para instalação, manutenção e retirada de equipamentos de monitoração eletrônica
- Sala para alocação do setor de monitoração geoespacial
- Sala para trabalho dos profissionais da equipe multidisciplinar
- Sala de suporte em tecnologia da informação

Setor Administrativo e Coordenação

- Sala para reunião de equipes
- Salas para o setor administrativo e coordenação

Setor de Profissionais

- Espaço de alimentação, convivência e descanso das equipes
- Estacionamento e acesso para viaturas
- Instrumentos de avaliação e participação contínua das pessoas atendidas
- Conforto antropodinâmico e ergonomia

SETOR DE ATENDIMENTO

Sala de recepção e atendimento ao público de pessoas monitoradas

A sala de recepção deve ser equipada com assentos em número suficiente para todas as pessoas que aguardam atendimento, inclusive familiares ou acompanhantes.

A exposição de pessoas atendidas a esperas em via pública ou em locais inadequados contraria as diretrizes para a monitoração eletrônica e compromete sua potencialidade de se constituir em uma medida de responsabilização penal que seja, ao mesmo tempo em que eficaz, comprometida com a dignidade e o respeito devido a toda e qualquer pessoa em cumprimento de uma medida judicial.

Além disso, a inexistência de espaço interno adequado para recepção pode implicar riscos concretos à segurança das pessoas acompanhadas. A permanência em calçadas, vias públicas ou áreas externas, enquanto aguardam atendimento, amplia a exposição a constrangimentos, estigmatização e situações de vulnerabilidade, inclusive a eventuais episódios de violência. Há registros de ocorrências graves envolvendo o público acompanhado em áreas externas de Centrais, o que evidencia que a organização adequada da recepção constitui também medida de prevenção de riscos e de proteção à integridade física das pessoas.

É indispensável, portanto, a existência de um espaço de espera apropriado, interno à edificação, capaz de assegurar ambiente digno, livre de estigmatização e seguro a todas as pessoas.

Sala de recepção específica para pessoas que utilizem unidade portátil de rastreamento (UPR)

Deve existir sala de recepção reservada, com acesso independente da sala de recepção geral e com infraestrutura de apoio própria (sanitários, mobiliário, acesso a água potável etc.), apta a garantir a segurança de pessoas em situação de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual ou outras situações envolvendo vítimas em condição de vulnerabilidade que utilizam UPR e são atendidas pela CME, prevenindo exposição ou revitimização.

Ressalta-se, para além da separação física, a necessidade de isolamento acústico adequado, de modo a impedir a identificação da pessoa atendida pela voz ou por outros meios indiretos.

Atendimento reservado junto à recepção

O balcão de atendimento deve permitir a privacidade nas interações entre atendente e pessoa atendida.

Espaço para crianças

Prever ambientes, tanto na sala de recepção geral, quanto na sala de recepção específica para pessoas que utilizem UPR, aptos a garantir segurança e conforto às crianças que acompanhem pessoas atendidas.

Sala de atendimento individualizado para pessoas com medidas protetivas que utilizem unidade portátil de rastreamento (UPR)

Deve haver sala específica e com acesso independente para o atendimento exclusivo de pessoas com medidas protetivas que utilizem UPR, assegurando ambiente seguro e acolhedor e buscando garantir o não contato em caso de comparecimento simultâneo à Central.

Nesse sentido, recomenda-se que seja um espaço individualizado, com isolamento acústico e privacidade, inclusive com banheiros exclusivos, conforme acima já assinalado. A ambientação deve ser planejada para transmitir acolhimento por meio de atendimento especializado e sem elementos ostensivos e coercitivos de instituições penais, integrando-se à rede de proteção prevista pelas políticas públicas voltadas ao enfrentamento das violências de gênero e, ainda, situações envolvendo crimes contra a dignidade sexual e outras em que a vítima esteja em condição de vulnerabilidade, nos termos da legislação vigente.

No modelo anexo, tal sala é contígua à recepção reservada, garantindo que a pessoa em situação de violência não necessite transitar pelos outros ambientes da CME.

Salas para atendimento individualizado

Devem ser disponibilizadas salas específicas para o atendimento individualizado das pessoas monitoradas pela equipe multidisciplinar. Esses atendimentos não devem ocorrer em ambientes coletivos ou com atendimentos simultâneos, a fim de preservar o sigilo profissional e o respeito à pessoa atendida.

As salas devem possuir isolamento acústico adequado, assegurando que as conversas não sejam audíveis em outros espaços da Central.

Sala para atendimento coletivo

Prever sala ampla, equipada e multifuncional, destinada à realização de atendimentos coletivos conduzidos por profissionais da equipe multidisciplinar. Nesse sentido, o espaço deve dispor de tratamento acústico, infraestrutura multimídia e mobiliário flexível, possibilitando formações em círculo, oficinas educativas, reuniões temáticas e demais atividades coletivas.

Espaço integrado para recarga do equipamento eletrônico e acesso a itens básicos

Planejar área multifuncional, que pode ser anexa à recepção, com fácil acesso à água potável, bebedouros acessíveis, pontos de energia para recarga de equipamentos eletrônicos e outros dispositivos e lixeiras para coleta seletiva, de forma a oferecer funcionalidade às pessoas acompanhadas e eventuais acompanhantes – no projeto anexo, tal ambiente está nomeado como "área multiuso".

Prever, ainda, sanitários em número suficiente e distribuídos de forma estratégica, garantindo acessibilidade plena em todos os ambientes.

SETOR DE OPERAÇÕES TÉCNICAS

Sala para instalação, manutenção e retirada de equipamentos de monitoração eletrônica

Destinar sala específica para instalação, manutenção e retirada dos equipamentos eletrônicos, a cargo dos profissionais do setor de operações técnicas da Central.

O ambiente deve contar com estações de recarga apropriadas, infraestrutura segura para manuseio dos equipamentos e garantir condições de dignidade ao público e aos profissionais durante o procedimento.

Recomenda-se a colocação de baias entre os postos de instalação do equipamento eletrônico de monitoração (conforme se pode verificar na previsão do projeto arquitetônico de referência), a fim de evitar constrangimentos no momento da instalação. Tal medida também contribui para a segurança das pessoas acompanhadas e dos profissionais, ao reduzir exposição indevida, preservar a privacidade durante o procedimento e minimizar situações de tensão decorrentes da superposição de atendimentos simultâneos no mesmo ambiente.

A separação física entre a pessoa monitorada e o profissional, para o momento de instalação do equipamento eletrônico de monitoração, é contrária às diretrizes aqui propostas e, portanto, desaconselhada. A adoção de barreiras físicas permanentes, como grades, paredes, divisórias rígidas ou dispositivos semelhantes, tende a reproduzir a lógica de contenção própria de estabelecimentos prisionais, incompatível com a natureza da monitoração eletrônica como medida de responsabilização penal alternativa ao cárcere.

Além disso, o procedimento de instalação do equipamento requer interação direta entre profissional e pessoa a ser monitorada, tanto para a correta colocação do dispositivo quanto para a prestação de orientações sobre seu uso, cuidados necessários e condições impostas pela medida judicial. Anexo a essa sala, conforme previsto no projeto arquitetônico, está a sala de estoque dos dispositivos.

Sala para alocação do setor de monitoração geoespacial

Prever sala específica e ampla para a instalação do setor de monitoração geoespacial que faz o acompanhamento geográfico das pessoas em uso do equipamento eletrônico de monitoração ou pessoas que utilizem UPR.

O ambiente deve contar com infraestrutura tecnológica robusta, adequada para o funcionamento contínuo dos sistemas e instalação de videowall, incluindo condições de ventilação, ergonomia, conectividade e segurança de dados.

Sala para trabalho dos profissionais da equipe multidisciplinar

Prever sala para atuação conjunta dos profissionais da equipe multidisciplinar, com estações individuais de trabalho para atividades realizadas fora dos atendimentos individualizados.

Conforme previsto no modelo arquitetônico, recomenda-se que esse espaço seja localizado ao lado da sala de monitoração geoespacial, onde é realizado o acompanhamento em tempo real da localização e movimentação das pessoas monitoradas, com previsão de porta de interligação que permita o trânsito entre os dois ambientes, de modo a favorecer a comunicação contínua, a integração e o compartilhamento de informações relevantes entre as equipes.

Tal disposição visa, inclusive, superar dificuldades verificadas na prática das Centrais, relacionadas à separação excessiva das equipes – por vezes atuando em ambientes fisicamente isolados ou até mesmo em prédios distintos –, ou mesmo à subordinação indevida da equipe multidisciplinar às deliberações da equipe de operações técnicas.

A proximidade física entre esses setores contribui para a atuação integrada no acompanhamento das pessoas monitoradas, permitindo que informações relativas a incidentes, violações das condições impostas judicialmente ou situações de vulnerabilidade identificadas no monitoramento geoespacial sejam rapidamente compartilhadas com a equipe multidisciplinar, favorecendo respostas institucionais mais qualificadas e articuladas.

Essa organização espacial também reforça o princípio de atuação horizontal entre as equipes, preservando as atribuições específicas de cada área e evitando que a atividade de acompanhamento multidisciplinar seja reduzida a função meramente acessória à atividade de fiscalização.

Sala de suporte em tecnologia da informação

Ambiente destinado ao armazenamento, processamento e gestão das informações produzidas e utilizadas pela CME, bem como ao suporte técnico e operacional dos sistemas informatizados – no projeto anexo, ambiente previsto como “dados”.

O espaço deve contar com infraestrutura tecnológica segura, estável e dimensionada para funcionamento contínuo dos sistemas de monitoração eletrônica, proporcionando a proteção das informações, a integridade dos dados e a continuidade das atividades essenciais da Central.

Deve-se assegurar, ainda, a adoção de medidas de segurança física e lógica adequadas ao controle de acesso aos sistemas e às bases de dados da CME, considerando a natureza sensível das informações tratadas no âmbito da monitoração eletrônica.

Devem ser observadas as normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados pessoais, especialmente aquelas relacionadas ao tratamento de dados sensíveis e à garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

SETOR ADMINISTRATIVO E COORDENAÇÃO

Sala para reunião de equipes

Prever espaço destinado à realização de reuniões internas, encontros de equipes, estudos de casos e planejamentos operacionais. A sala deve contar com infraestrutura multimídia, ventilação adequada e mobiliário funcional.

Salas para o setor administrativo e coordenação

Prever ambientes específicos para o funcionamento dos setores de gestão da Central de Monitoração Eletrônica, incluindo sala para o setor administrativo e para a coordenação.

SETOR DE PROFISSIONAIS

Espaço de alimentação, convivência e descanso das equipes

Incluir ambientes destinados ao repouso e alimentação dos profissionais, incluindo alojamento, sanitários e copa, com mobiliário apropriado ao bem-estar das equipes, conforme o projeto, que contempla alojamentos feminino e masculino, banheiros e copa.

Estacionamento e acesso para viaturas

Deve haver previsão de área própria e sinalizada para estacionamento de viaturas oficiais, com entrada na CME de forma independente, destinada exclusivamente ao trânsito de pessoas eventualmente conduzidas pelos órgãos de segurança pública para a instalação de dispositivos de monitoração eletrônica.

Esse acesso diferenciado deve ser projetado de forma a preservar a integridade, a segurança e a privacidade das pessoas conduzidas e dos profissionais, evitando a exposição pública e

a interferência nos fluxos regulares de atendimento da Central.

Instrumentos de avaliação e participação contínua das pessoas acompanhadas

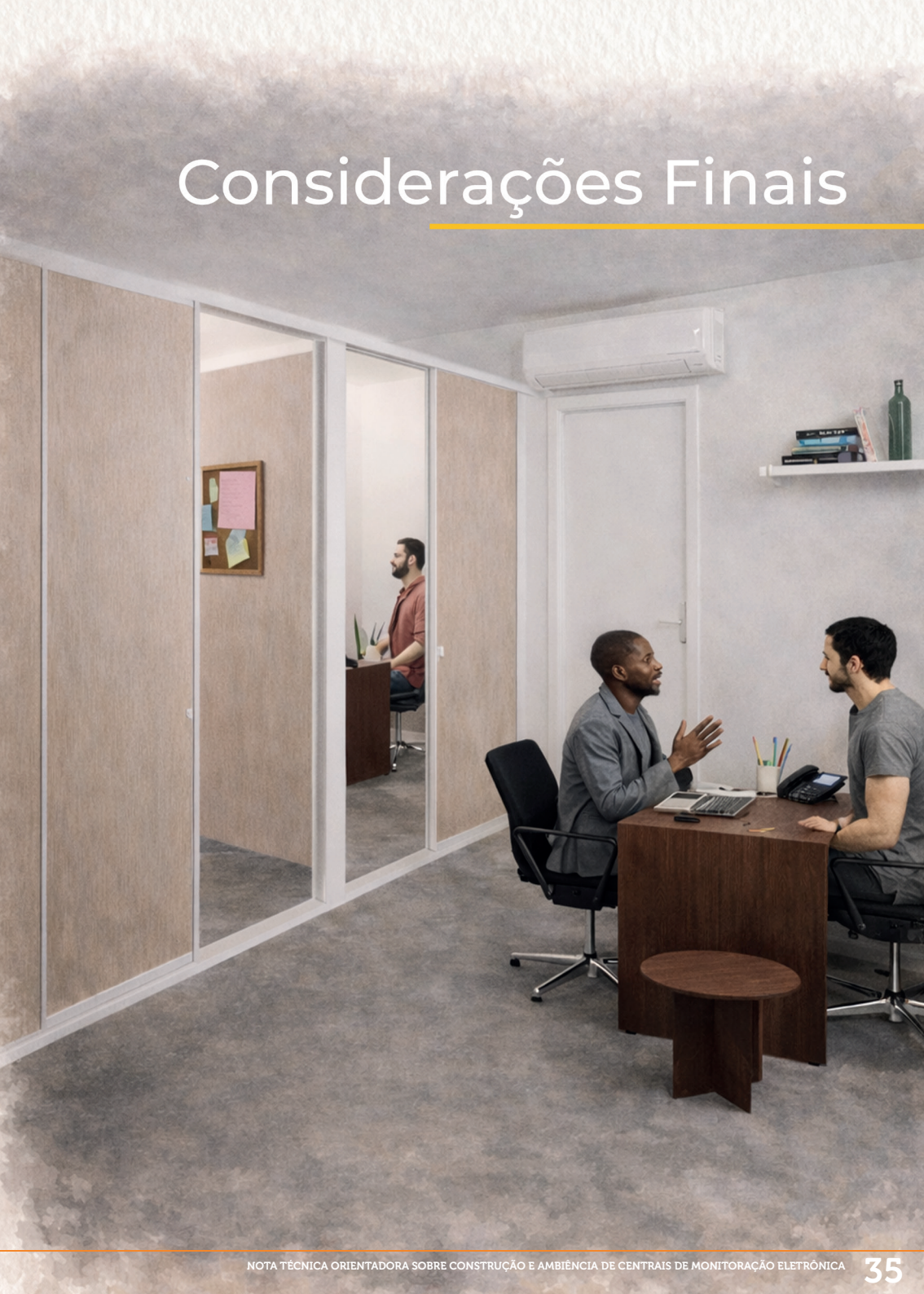
Sugere-se que as CMEs adotem instrumentos permanentes de escuta qualificada das pessoas acompanhadas, de forma contínua e ao longo de todas as fases do acompanhamento e, inclusive, pós-uso. Tais mecanismos podem incluir formulários periódicos, espaços de feedback in loco, caixas de sugestões físicas e digitais, entrevistas estruturadas e outras ferramentas participativas que promovam a transparência, o controle social e o aprimoramento constante da ambiência, dos fluxos de atendimento e dos serviços prestados.

Conforto antropodinâmico e ergonomia

Devem ser observados critérios de conforto antropodinâmico nos ambientes, assegurando condições ergonômicas adequadas às atividades realizadas pelos profissionais e às interações com as pessoas atendidas.

O conforto antropodinâmico deve considerar o dimensionamento das estações de trabalho, alturas de balcões e mesas, circulação mínima entre mobiliário e paredes, e posicionamento ergonômico de equipamentos. Assim, o mobiliário, os equipamentos e a disposição espacial devem favorecer posturas saudáveis, liberdade de movimento e acessibilidade, prevenindo sobrecarga física e promovendo bem-estar, eficiência e qualidade no atendimento.

Considerações Finais



A infraestrutura física das Centrais de Monitoração Eletrônica deve ser compreendida como elemento constitutivo de uma política pública de enfrentamento ao superencarceramento, refletindo a concepção de serviço voltado à responsabilização penal em alinhamento com premissas de acompanhamento integral e garantia de direitos.

Nesse sentido, a organização e a ambiência desses equipamentos não se limitam a aspectos arquitetônicos ou operacionais, mas integram as condições institucionais necessárias para a efetividade das medidas judiciais e para a consolidação de modelos penais comprometidos com a dignidade da pessoa humana.

A concepção arquitetônica das CMEs deve, portanto, refletir a ruptura com a lógica e a estética próprias dos espaços de privação de liberdade, afirmando-se como ambiente institucional voltado à responsabilização penal alternativa ao cárcere, ao acompanhamento qualificado das pessoas monitoradas e à articulação com a rede de proteção social. Ao mesmo tempo, tais espaços devem estar preparados para responder às exigências operacionais da monitoração eletrônica contemporânea, incluindo o monitoramento contínuo das condições impostas judicialmente, o tratamento adequado de incidentes e a proteção de pessoas em situação de violência ou vulnerabilidade quando houver aplicação de medidas protetivas de urgência com monitoração eletrônica.

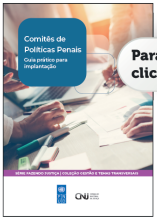
Nesse contexto, as Centrais de Monitoração Eletrônica assumem papel estratégico como equipamentos públicos que articulam monitoramento tecnológico, acompanhamento multidisciplinar e gestão de informações sensíveis relacionadas à execução das medidas judiciais. A organização adequada de sua infraestrutura física constitui, portanto, condição relevante para a oferta de serviços de qualidade, para a garantia da segurança institucional e para o atendimento digno e respeitoso às pessoas acompanhadas.

O atendimento às diretrizes e aos atributos apresentados nesta Nota Técnica representa, assim, um passo importante para a qualificação e racionalização da monitoração eletrônica no país, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Pena Justa e com as normativas que orientam essa importante pauta.

Espera-se que tais parâmetros possam servir de referência para as Unidades Federativas no planejamento e na implementação de Centrais de Monitoração Eletrônica capazes de responder de forma eficiente e responsável às demandas contemporâneas da execução penal e da proteção de direitos.

Referências





BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Comitês de políticas penais** [recurso eletrônico]: guia prático para implantação. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/comites-de-politicas-penais-final-digital.pdf.
Acesso em: 30 set. 2025



BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de gestão para a monitoração eletrônica de pessoas**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020c. Disponível em: https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/604/1/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf.
Acesso em: 30 set. 2025.



BRASIL. Governo Federal. **Orientações e boas práticas: Pacto Nacional Brasil contra o feminicídio.** Brasília, DF: Governo Federal, 2026a. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1P930mxh5l-mU_MZm_hlhMbMIZeR77GDLR/view
Acesso em: 17 mar. 2026.



BRASIL. Ministério da Justiça e Seguraça Pública; Conselho Nacional de Justiça. **Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras**. 2025c. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/2025-02-07-pena-justa-plano-e-matriz.pdf.
Acesso em: 07 out. 2025.



BRASIL. Presidência da República. **Pacto Brasil entre os Três Poderes para Enfrentamento do Feminicídio**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026b. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/central-de-conteudo/textos/pacto-brasil-entre-os-tres-poderes-para-enfrentamento-do-feminicidio.
Acesso em: 17 mar. 2026.



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA PENAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP). **Resolução nº 31, de 1º de dezembro de 2022**. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2022/resolucao-31.pdf/view.
Acesso em: 07 out. 2025.



Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais
Telefone: (61) 3770-5335
E-mail: dicap.senappen@mj.gov.br
SENAPPEN
Setor Comercial Norte Quadra 4 - Bloco A,
Edifício MultiBrasil, Torre A | Asa Norte, Brasília - DF